

EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS/RS.

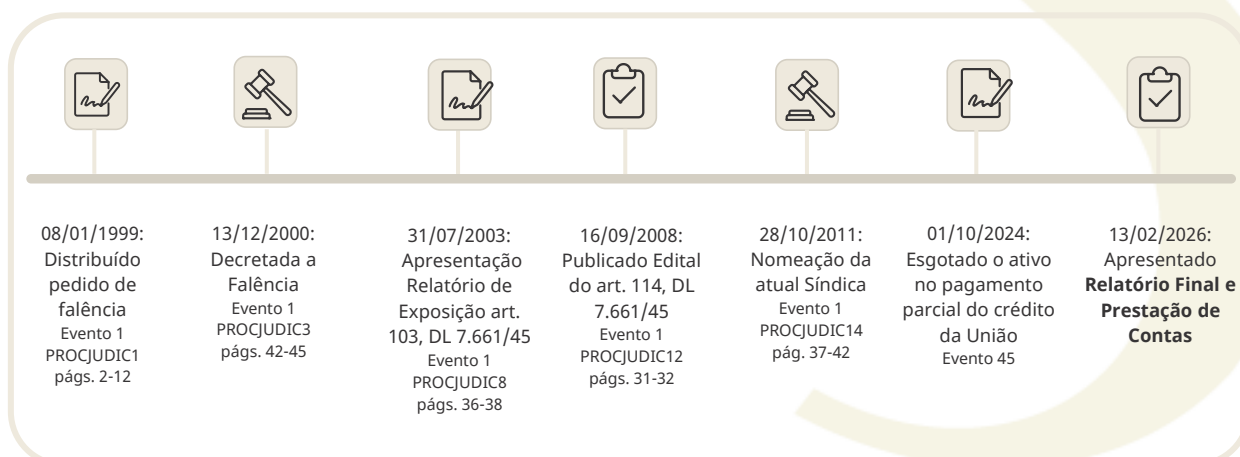
Proc. n. 5024049-05.2021.8.21.0008.

MASSA FALIDA DE CRED SUL FOMENTO COMERCIAL LTDA, por sua Síndica, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 64**, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a **data da decretação da falência, em 13/12/2000**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:





II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento
Edital de Falência do art. 16, do DL 7.661/45	Evento 1, PROCJUDIC5, págs. 4-5
Edital de intimação dos credores acerca da doação de bens	Evento 1, PROCJUDIC11, págs. 8-9
Edital de aviso aos credores do art. 114 do DL 7.661/45	Evento 1, PROCJUDIC12, págs. 31-32

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Informo que, no caso dos autos, em 31/07/2003 o então síndico Ary I. de Carli apresentou o Relatório de Exposição Circunstanciada do artigo 103, do Decreto-Lei 7.661/45, informando a configuração do crime falimentar previsto no artigo 186, inciso VI do referido diploma legal, devido à ausência de contabilidade (**Evento 1, PROCJUDIC8, pg. 36-38**), tendo sido instaurado inquérito judicial sob o nº 008/1.05.0064591-2, o qual foi baixado em 2005.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não houve o ajuizamento de ação de responsabilização dos sócios da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. No caso em tela, o ativo arrecadado resultou na quantia nominal de R\$ 5.329,52, a qual já foi integralmente destinada ao pagamento dos créditos apurados na falência, inexistindo depósitos ativos vinculados à falência.

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Na presente falência, o Quadro Geral de Credores do artigo 96, do Decreto-Lei 7.661/45, foi apresentado pelo anterior Síndico em 23/09/2003 (Evento 1, PROCJUDIC9, pg. 19), porém, não foi publicado.

9. Posteriormente, referido QGC foi alterado com a exclusão de créditos (Evento 1, PROCJUDIC13, pg. 35).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Na presente falência, foram realizados os pagamentos de credores extraconcursais e destinado o saldo do ativo ao pagamento parcial do crédito tributário da União – Fazenda Nacional, conforme relação abaixo:

DESCRIÇÃO	EVENTO	VALOR
Reembolso despesas anterior Síndico	Evento 1, PROCJUDIC11, págs. 18-27	R\$ 255,53
Custas processuais	Evento 1, PROCJUDIC11, págs. 32 e 36-38	R\$ 754,96
Pagamento remuneração anterior Síndico	Evento 1, PROCJUDIC11, págs. 40-41	R\$ 600,00
Reembolso despesas anterior Síndico	Evento 1, PROCJUDIC12, págs. 6-12	R\$ 180,00
Reembolso despesas anterior Síndico	Evento 1, PROCJUDIC12, págs. 23-29	R\$ 80,00
Remuneração atual Síndica	Evento 1, PROCJUDIC17, págs. 6-29	R\$ 524,79
Pagamento parcial crédito tributário da União	Eventos 6, 20, 33 e 45	R\$ 16.616,87
TOTAL		R\$ 19.012,15



X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. Não há Habilitação de Crédito e/ou quaisquer outros incidentes falimentares em tramitação.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5049152-43.2023.8.21.0008	5ª Vara Cível de Canoas	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Euclides Soares Rodenbusch	Massa Falida de Cred Sul Fomento Comercial Ltda
5001849-49.2015.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional	Massa Falida de Cred Sul Fomento Comercial Ltda e outros
5001851-19.2015.4.04.7112	Central de Controle e Apoio em Execução Fiscal	EXECUÇÃO FISCAL	União - Fazenda Nacional	Massa Falida de Cred Sul Fomento Comercial Ltda e outros

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que as providências pendentes estão relacionadas ao **relatório final e prestação de contas** apresentadas nos **Eventos 71-72**, fins de encaminhar o processo ao seu encerramento.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

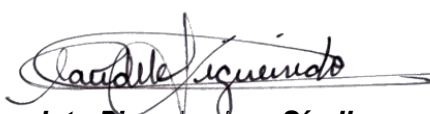
15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que os depósitos judiciais da Massa Falida foram zerados, inexistindo contas judiciais ativas vinculadas à falência.

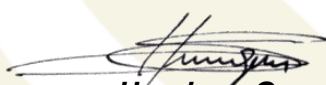


DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Novo Hamburgo/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 12 de fevereiro de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190